



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00101
INTERESSADA	UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
ASSUNTO	Consulta sobre Estágios Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura - Deliberação CEE 195/2021 que resulta em Orientações para as Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19
RELATORES	Cons ^s Bernardete Angelina Gatti, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Roque Theóphilo Júnior
PARECER CEE	Nº 69/2021 CP Aprovado em 17/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Campinas - Cidade Universitária Zeferino Vaz encaminha, para manifestação deste Conselho, consulta referenciada na Deliberação CEE 195/2021, nos seguintes termos:

“• Considerando que o art.º 16 estabelece que o planejamento e a realização do estágio supervisionado obrigatório podem ser efetivados mediante utilização de recursos remotos até, no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades nos cursos de licenciatura.

• Considerando a especificidade dos estágios curriculares das licenciaturas que dependem da abertura e disponibilidades das escolas, principalmente, das escolas públicas;

• Considerando que o art.º 14 do capítulo II define que as atividades presenciais das escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverão ser retomadas gradualmente, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções: I -nas fases vermelha ou laranja, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados; II -na fase amarela, com presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados; III -na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados

• Considerando o art.º18 que autoriza, em caráter excepcional, para as instituições de educação superior, a utilização, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, de recursos remotos;

• E considerando que a Unicamp optou pela continuidade do ensino remoto neste 1º semestre de 2021, buscando garantir as melhores condições de saúde diante das incertezas da pandemia na região;

Submetemos ao Conselho Estadual de Educação (CEE) consulta sobre a possibilidade, neste primeiro semestre de 2021, dos cursos de licenciatura da Unicamp continuarem com as atividades remotas de estágio até que o retorno às atividades presenciais das redes municipais, estadual e particulares seja normalizado para até 100% dos estudantes (fase verde do plano São Paulo).”

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 195/2021 fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências.

As especificidades, acerca dos estágios para os cursos de licenciatura, foram tratadas no Art. 16:

“Art. 16 - Nos Cursos de Licenciatura, o planejamento e a realização do estágio supervisionado obrigatório poder ser efetivados mediante utilização de recursos remotos até, no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades.”

Considerando que as Instituições de Ensino Superior somente podem retomar as atividades presenciais a partir da fase amarela do Plano São Paulo é de se ponderar que, enquanto estivermos nas fases vermelha e laranja, nas quais as atividades presenciais nas escolas são facultadas (Art. 7º da Deliberação CEE 195/2021, alterado pelo Art. 1º da Deliberação CEE 196/2021), as IES deverão prosseguir com as atividades de estágio remotas para os cursos de licenciatura, permitindo-se a contínua manutenção do processo de ensino/aprendizagem dos discentes. Lembrando-se que no momento em que o Estado de São Paulo estiver nas fases amarela e verde, as atividades de estágio deverão ser retomadas na proporção estabelecida no Art. 16 da Deliberação CEE 195/2021.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à UNICAMP nos termos deste Parecer.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer para as demais IES, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como para as Diretorias Regionais de Ensino, tendo em vista que as respostas aos questionamentos são gerais e podem aproveitar as atividades das demais Instituições.

2.3 Devem ser arquivados o registro e documentação das atividades desenvolvidas.

2.4 Dependendo da evolução da pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da Saúde, novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, no sentido de garantir aos estudantes e instituições as melhores condições para o desenvolvimento de seu trabalho acadêmico.

São Paulo, 12 de março de 2021.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro
Relatora

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente